LEI Nº 3.822 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa "Música na Escola", a fim de instituir o ensino de música na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município do Cabo de Santo Agostinho o Programa Música na escola.

Art. 2º Fica estabelecida como matéria extracurricular o ensino de música na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho oferecerão aulas de música instrumental, a título de atividades complementares ao currículo, observadas as seguintes condições:

I - Espaço apropriado, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola; e

II - A elaboração de projeto específico que integre o projeto pedagógico da escola.

Art. 3º Os professores responsáveis pelas aulas de música deverão fazer parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Cultura disponibilizará os instrumentos musicais necessários

Art. 5º É parte integrante do programa instituído por esta Lei a realização de campanhas de incentivo a cultura e de momentos de formação musical nas escolas municipais com músicos locais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

Palácio Joaquim Nabuco, em 01 de março de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ).**

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 031/2022, de autoria do Vereador Jamerson Wellington (Jamerson Batera). "